



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROPOSIÇÃO: Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 46/2025 com emendas, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o poder executivo municipal a realizar serviços de manutenção em áreas comuns de condomínios habitacionais de interesse social, originários do Programa “ Minha Casa Minha Vida” (PMCMV), que se encontrem sem administração condominal constituída ou ativa, e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: José Gomes dos Santos

PELA CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO

1- RELATÓRIO

Trata-se o Projeto de Lei n.º 46/2025 com emendas, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o poder executivo municipal a realizar serviços de manutenção em áreas comuns de condomínios habitacionais de interesse social,



originários do Programa “ Minha Casa Minha Vida” (PMCMV), que se encontrem sem administração condominal constiuída ou ativa, e dá outras providências.

É o que importa relatar.

2- VOTO DO RELATOR

Este Relator opita e se manifesta pela constitucionalidade/legalidade do Projeto de Lei n.º 46/2025 com emendas, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o poder executivo municipal a realizar serviços de manutenção em áreas comuns de condomínios habitacionais de interesse social, originários do Programa “ Minha Casa Minha Vida” (PMCMV), que se encontrem sem administração condominal constituída ou ativa, e dá outras providências.

3- CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, entendo que o Projeto de Lei nº 46/2025 com emendas, de autoria do Poder Executivo, está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE da proposta, todavia, recomendo que as comissões permanentes desta Casa de Leis exijam a juntada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual prestação dos serviços, abrangendo o exercício corrente e os dois subsequentes, além da declaração de compatibilidade com o orçamento (PPA, LDO e LOA), conforme o art. 113 do ADCT da Constituição Federal e os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, sob pena de ilegalidade/inconstitucionalidade.

É o parecer, à superior consideração.



Aracruz -ES . 17 de outubro de 2025.

**José Gomes dos Santos
LULA
Vereador (PSB)**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003100380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003100380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 22/10/2025 13:08

Checksum: **460FBF68058FCC01CF7C0EDA7EEA409F50928E693D20D5879337CBCC246D4460**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 22/10/2025 13:12

Checksum: **C639C12E56FD34196B2F322B46717BCD1808B566814F2BD4D3D1771D75E2057A**

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 22/10/2025 14:19

Checksum: **96CD75F63D21DC0A138CF415B73CABA829564CE22EF6331B8D5A5FD9BB307696**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003100380030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.